



PORTARIA Nº 038/2018

**INSTITUI A COMISSÃO DE ESTUDO DE
AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE - CEAPC.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas relativas à Auditoria e Perícia Contábil esta de acordo com o novo Código de Processo Civil;

Considerando a criação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, por meio da Resolução do CFC nº. 1.502/2016;

Considerando o obrigatório o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos da NBC PG 12 (R2), para os Peritos Contadores;

Considerando a criação do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), regulamentado pela Resolução do CFC nº. 1.495/2015;

Considerando o obrigatório o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, nos termos da NBC PG 12 (R1), para os Auditores Independentes;

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear para compor a Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

Integrante	CRCSE
Angela Andrade Dantas Mendonça	SE-005386/O
Jadson Gonçalves Ricarte	BA-007220/O
Jodoval Luiz dos Santos	SE-000814/O
Romualdo Batista de Melo	SE-001297/O
Paulo Silva Santos	SE-003103/O
Claudiano Guimarães Santos	SE-003691/O
Dênio Menezes de Araujo	SE-003693/O
Maria Salete Barreto Leite	SE-003846/O
Raimundo Rodrigues de Aragão	SE-004744/O
José Cassimiro Filho	SE-005248/O

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada pela Contadora **Angela Andrade Dantas Mendonça (CRCSE 005386/O)** e Secretariada por **Paulo Silva Santos (CRCSE SE-003103/O)**;

§2º. As reuniões da Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil ocorrerão na sede do CRCSE, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CRCSE;

§ 3º Os membros da Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 4º. Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

Art. 2º A Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais peritos e/ou a gestão de empresas contábeis, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Paragrafo Único. A atividade profissional desenvolvida pela Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil poderá ser subsidiada pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.



Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º. Competirá ao Coordenador da Comissão de Estudos de Auditoria e Perícia Contábil:

I - Presidir as reuniões do CEAPC, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CEAPC ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar o CEAPC;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CEAPC e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes ao CEAPC;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse ao CEAPC;

IX – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE que valorizem os auditores independentes e os peritos contábeis do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. A Coordenação do CEAPC para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º. Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador da CEAPC na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE



Art. 6º. A CEAPC terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos vinculados a Perícia e Auditoria Contábil conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética do CEAPC se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, habilitado ao exercício da Auditoria e Perícia Contábil pela uniformização dos entendimentos;

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 028/2016.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2018.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE